

LEI nº 1.328 de 03 de Junho de 2009.

“Dá Nova Redação a artigos da Lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida mantida junto ao IPREMOR – Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor”.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º – Fica dada nova redação aos artigos da Lei Municipal 1.284/2008, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida mantida junto ao IPREMOR – Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor, em até 60 (sessenta) vezes, cujo o montante atualizado é de até RS 1.152.334,60 (um milhão cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Artigo 3º – O objeto deste parcelamento consiste em diferenças apuradas pela fiscalização do MPS dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, conforme notificação de Auditoria Fiscal 0169/2008 e PAP n. 0181/2008 também pelo Termo de Confissão e Parcelamento de Previdenciários.

Parágrafo único = O índice de atualização do acordo de parcelamento mencionado no caput do artigo 3º, será o IPCA.

Artigo 2º – Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal 1.284/2008.



Lei nº 1.328 – fls 02

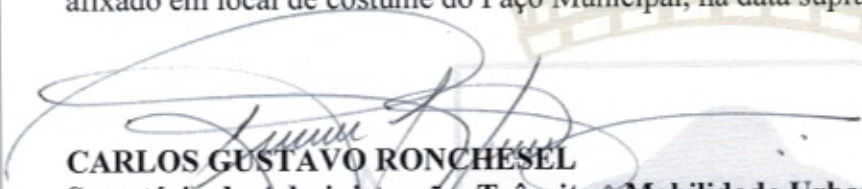
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 03 DE JUNHO DE 2009.

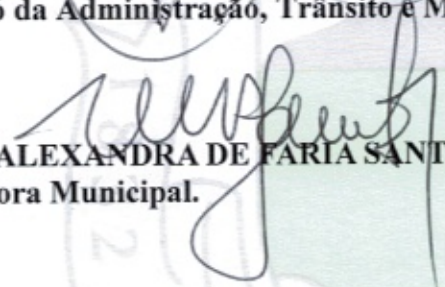


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESSEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.



WELEN ALEXANDRA DE FÁRIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.